

### CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGRESTE/SERTÃO**

Recife, 07 de abril de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Após análise dos documentos de habilitação, realizada pela Comissão de Licitação, em conjunto com as áreas técnicas do Sesc/DR-PE, a Unidade de Finanças (UFIN) e a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), da licitante: **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, referente à Concorrência Sesc/DR-PE Nº 007/2025, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGRESTE/SERTÃO**, conforme ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, em face da divulgação do resultado do julgamento da proposta de preço ocorrida em 06/11/2025, sem interposição de recurso, conforme documentos anexos aos autos do processo. Em **11/11/2025**, foi expedido COMUNICADO II que informou o horário do início da sessão pública, às 10 (dez) horas do dia 14/11/2025. Em **14/11/2025** foi publicada **ERRATA I**, que alterou a data da sessão de lances verbais e abertura de habilitação, informando a nova data e horário da sessão pública, às 10 horas do dia 19/11/2025. A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que houve o comparecimento de representantes das licitantes classificadas: **WALBER RAFAEL DE MEDEIROS SANTANA (Nome fantasia: W R SERVICOS E LOCACOES)**; **INOVAT ENGENHARIA LTDA** e **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**.

Demonstramos abaixo o quadro com base no valor verbal ofertado pela licitante:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (%)
1º	DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	11,4
2º	WALBER RAFAEL DE MEDEIROS SANTANA	11,3
3º	INOVAT ENGENHARIA LTDA	10,5

Ato contínuo, realizou-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**.

Em **19/11/2025**, a Comissão de Licitação:

- i) disponibilizou através de COMUNICADO III o link único os documentos de habilitação da licitante: **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, como segue:

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/atsrodrigues\\_sescpe\\_com\\_br/IQD\\_NYqwSubbT5lXCP6fz2WTAZ3ZPQhdCVVdSUW32b9HiuY?e=wody9U](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/IQD_NYqwSubbT5lXCP6fz2WTAZ3ZPQhdCVVdSUW32b9HiuY?e=wody9U), e

ii) encaminhou para a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), documento solicitando a análise e parecer sobre os documentos de habilitação, Qualificação Técnica, no que concerne ao subitem 4.2 do edital, informando o Link único para acesso aos referidos documentos.

Na mesma data, a licitante **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** apresentou **NOVA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**, adequada ao último lance ofertado, com o maior percentual de desconto de **11,4%**.

Em **21/11/2025**, a Comissão de Licitação encaminhou à Unidade Financeira (UFIN) documento formal solicitando análise e parecer técnico, sobre a conformidade com as alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3" e "c", todas do subitem 4.3 do edital, no que se refere à qualificação econômico-financeira, constantes nos documentos de habilitação apresentados pela empresa **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**.

Em **24/11/2025**, a Comissão de Licitação recebeu da Unidade de Finanças (UFIN), o parecer técnico, conforme reproduzimos abaixo:



Recife, 24 de novembro de 2025

Ao Sr. Cleyton Douglas Farias dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação

#### 4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Empresa **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME** atende todas as alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3" e "c" do subitem 4.3 do Edital.

Cordialmente,



\_\_\_\_\_  
José Leonardo Scipião  
Gerente da UFIN/SESCPE

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA											
Recife, 24 de Novembro de 2025											
EMPRESA	A.C	A.R.L.P	A.T	D.A	P.C	P.E.L.P	P.L	I.C	I.G	SG	SITUAÇÃO
DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	2.787.278,51	0,00	2.837.780,11	0,00	438.431,17	0,00	2.501.348,94	6,30	6,30	6,73	Atende as alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3" e "c" do subitem 4.3 do Edital
JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA SCPIÃO Controlador SCS-PE										 PABLO HENRIQUE DE SALES SILVA Analista Contábil UFPE/SESC-PE	

Pablo Henrique de Sales Silva  
 Analista Contábil  
 CPF: 089.750.524-78  
 CRC-PE: 026509/0-8

Em **25/11/2025**, a **NOVA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA** foi devidamente, encaminhada a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI).

Em **18/03/2026**, a Comissão de Licitação, recebeu da Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) documento formal contendo parecer técnico sobre a análise dos documentos de qualificação técnica, cujo texto transcrevemos:



Recife, 18 de Março de 2026

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Parecer final da análise da HABILITAÇÃO, no âmbito da Concorrência Sesc/DR-PE nº 007/2025, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução SESC nº 1.593, de 02 de maio de 2024, procedeu-se à análise técnica e documental dos elementos de habilitação apresentados pela licitante **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Em consonância com o disposto no subitem 5.11.1 do edital, que atribui à Unidade de Engenharia e Infraestrutura do Sesc/DR-PE a competência para a análise dos documentos relativos à qualificação técnica, a área técnica realizou a verificação minuciosa da documentação apresentada, com vistas a aferir o pleno atendimento às exigências editalícias.

No que se refere à qualificação técnica, em observância ao item 4.2 do edital e seus respectivos subitens, verifica-se que a empresa licitante **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME** atende integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, demonstrando capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.

No tocante à fase de lances verbais, registra-se que a empresa **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, inicialmente, apresentou proposta com desconto de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), correspondente ao montante de R\$ 433,67 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 4.336.315,04 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e quinze reais e quatro centavos).

Posteriormente, no curso da etapa competitiva, a referida licitante ofertou lance aprimorado, correspondente a desconto de 11,40% (onze vírgula quarenta por cento), equivalente a R\$ 494.389,35 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), resultando em proposta final ajustada no valor de R\$ 3.842.359,36

(três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Ressalta-se que o valor proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, carga e descarga, fornecimento de materiais, mão de obra, alimentação, equipamentos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

Dessa forma, após análise técnica e econômica, conclui-se que a proposta apresentada se mostra compatível com os parâmetros de mercado e plenamente exequível, não havendo indícios de inexecução ou desconformidade com as exigências editalícias.

Diante do exposto e conforme preconiza o edital da Concorrência nº 007/2025, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA entende que a empresa licitante **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME** cumpriu com todos os requisitos avaliados, sendo considerada **HABILITADA**.

**Resultado:**

**DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME – HABILITADA.**

Atenciosamente,



PEDRO RAFAEL ALVES LIMA  
ENGENHEIRA CIVIL  
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF  
SESC/DR-PE

**A Comissão de Licitação analisou os documentos de habilitação, item 4 do edital, no que se refere à habilitação jurídica (subitem 4.1), qualificação econômico-financeira (alínea “b” do subitem 4.3) e regularidade fiscal (subitem 4.4), todos do edital, e constatou que: a empresa **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** atendeu as exigências do Edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 4.5.6 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.**

Pelos motivos acima expostos, consubstanciada nos pareceres emitidos pela Comissão de Licitação, e pelas áreas técnicas do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura

(UEI) e a Unidade Financeira (UFIN); considerando ainda, o critério de julgamento da presente licitação: **do tipo MENOR PREÇO, mediante o oferecimento do maior percentual de desconto ofertado, calculado sobre os parâmetros definidos no ANEXO I do edital, sob o regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com os critérios de aceitabilidade e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a Comissão de Licitação, é de parecer que está **HABILITADO**, declarando-o como **VENCEDOR** do certame, o licitante, **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, conforme registramos a proposta logo abaixo:

ORDEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (%)
1º	<b>DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME</b>	11,4

Em 25/03/2026, a Comissão de Licitação solicitou à Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE analisar e emitir parecer jurídico sobre o julgamento da habilitação. Ato contínuo, a Assessoria Jurídica analisou o resultado do julgamento de habilitação e, após análise, concordou com o entendimento da Comissão de Licitação, em virtude do parecer da UEI – Unidade de Engenharia e Infraestrutura; e UFIN – Unidade de Finanças, áreas técnicas do SESC/PE, bem como, o prosseguimento do certame.

Realizada a divulgação do julgamento da habilitação, nos moldes do subitem 11.1 do edital, e, após o prazo recursal, de acordo com o item 7 do edital, combinado com o artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e sem que haja intenção de recurso, **os autos serão encaminhados para homologação e adjudicação.**

O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for. *(Conforme subitem 11.11 do edital).*

**Atenciosamente**

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues